



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 4985/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2246/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 349/2024 PRE LEG 0128/2024 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 4532/2023 QUE "ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM CAUSAR DANOS ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS OU SÍMBOLOS RELIGIOSOS", DE AUTORIA DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de GP nº 349/2024 PRE LEG 0281/2024 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CMP 4532/2023 que "ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM CAUSAR DANOS ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS OU SÍMBOLOS RELIGIOSOS", de autoria do vereador Octavio Sampaio, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 08 de maio de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**. Vejamos:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de

- recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o Prefeito Municipal que: “Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo, parcialmente, por instituir sanções administrativas e multas, de competência do Poder Executivo municipal.”

*É fundamental estabelecer sanções para proteger estruturas físicas e símbolos religiosos, que muitas vezes representam patrimônio cultural e histórico de uma comunidade. Esses locais e símbolos não são apenas importantes para a identidade religiosa, mas também para a preservação da história e da memória coletiva de um povo.*

*Ao punir aqueles que danificam essas estruturas, a legislação pode ajudar a reduzir incidentes de ódio e conflitos que frequentemente surgem de tais atos.*

*Ao punir danos a estruturas religiosas, promove-se um ambiente de respeito mútuo e convivência pacífica entre diferentes comunidades religiosas e culturais. Isso é essencial para construir uma sociedade coesa e harmoniosa, onde as diferenças são aceitas e protegidas pela lei.*

*Diante do exposto manifesto-me contrariamente ao veto parcial ora analisado.*

*Ressalva-se que onde se lê na ementa PRE LEG 0128/2024 deveria estar escrito PRE LEG 281/2024.*

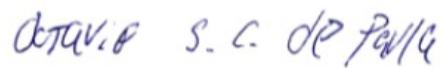
## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao Veto Parcial (GP nº 349/2024, PRE LEG 0281/2024, CMP 2246/2024) e pela sua derrubada.

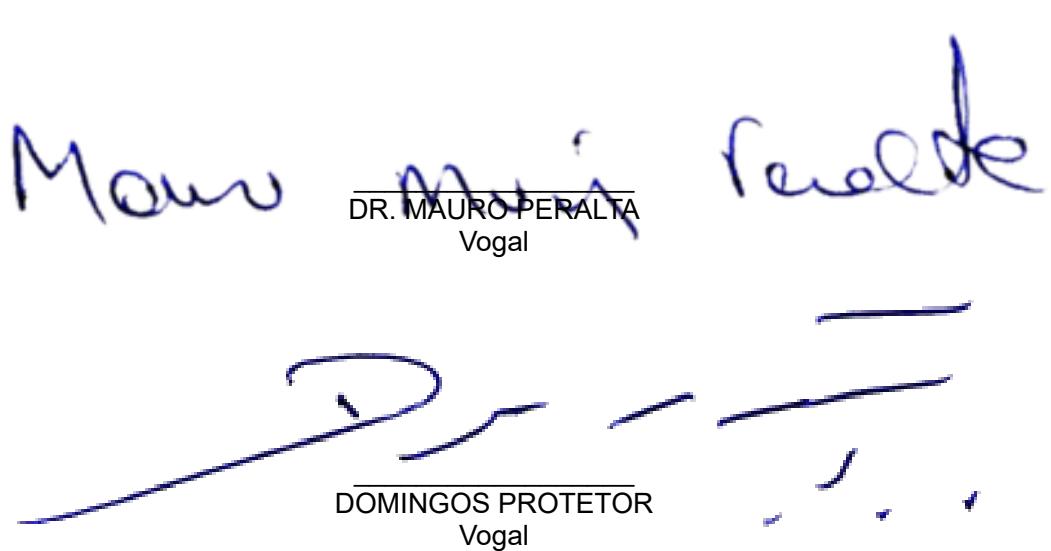
Sala das Comissões em 03 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

Domingos Protetor  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal